

EMENDA Nº 16

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescentem-se o inciso III e parágrafo único ao art. 45-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 45-D.

.....

III – formulário específico para preenchimento do consumidor em caso de exercício do direito de arrependimento, contendo a forma, os prazos e a indicação de endereço para devolução do produto.

Parágrafo único. Caso o formulário previsto no inciso III não tenha sido enviado pelo fornecedor, o prazo previsto no *caput* do art. 49 deverá ser ampliado para quarenta e cinco dias, a contar da data do recebimento do produto ou, em se tratando de serviços, da data da celebração do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a maioria dos consumidores brasileiros desconhece a possibilidade de se arrepender das compras realizadas a distância. Tal desconhecimento certamente está relacionado com a ausência de um dever de informação pós-contratual.

E, para que a informação pós-contratual seja cumprida, entendemos que o melhor instrumento seja o envio de um formulário apartado do contrato informando sobre os prazos, a forma do exercício de arrependimento e a indicação de endereço para devolução do produto. Esse mesmo formulário seria utilizado quando o consumidor decidir exercer o arrependimento.

A informação pós-contratual, em material separado ao contrato também é disposição comum em diplomas europeus. O *Codice del Consumo* italiano (art. 53) também prevê a obrigação do consumidor confirmar, em material apartado do contrato, as informações concernentes ao direito de arrependimento.

Outrossim, se o dever de informação específico (pós-contratual) não for cumprido pelo fornecedor, ou seja, caso o formulário não tenha sido enviado, o prazo para o exercício do direito de arrependimento também deve ser ampliado. Essa disposição também é identificada em diplomas europeus.

Pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Por fim, saliento que esta emenda foi elaborada por este mandato parlamentar com a colaboração do advogado Alexandre Junqueira Gomide, especialista e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a tese “Direito de Arrependimento nos Contratos de Consumo”. Professor de pós-graduação em São Paulo, é autor do artigo “O Direito de Arrependimento aos Consumidores: modelo atual e as proposições do Projeto de Lei do Senado nº 281/2012”.

Sala da Comissão,


Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES